



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Diadema, 21 de maio de 2026

OF.ML. Nº 018/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos, salários, funções gratificadas, proventos e pensões aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

Não obstante as dificuldades encontradas, esta Administração está atenta às reivindicações dos servidores. Faz parte da responsabilidade do gestor do Município gerenciar as relações com os servidores, os quais fazem parte da Administração como agentes públicos, com o objetivo de atender às necessidades dos administrados.

Há de se ressaltar que, no exercício de suas atribuições, o Chefe do Poder Executivo não dispõe de total autonomia, estando seu poder de ação limitado aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal no que concerne ao limite das despesas com pessoal, devendo ainda observar o Orçamento Municipal.

Nesse diapasão, reconhecendo a necessidade de reajuste dos servidores sem, contudo, descumprir a legislação em vigor, esta Administração, após os estudos necessários, chegou a um percentual factível para a concessão de reajuste.

Destarte, a proposta contida no projeto de lei complementar ora apresentado concede reajuste escalonado em duas partes, sendo a primeira de 2,36% (dois inteiros e trinta e seis centésimos por cento) a partir de 1º de maio de 2026 e a segunda, de 2,00% (dois por cento) a partir de 1º de outubro de 2026.

São estas, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente proposição, a qual, tenho certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, espera esse Executivo venha esse Colegiado Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível, invocando, para tanto, o Regime de Urgência, nos termos do que preceitua o art. 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive se necessário, em regime de Urgência Especial, previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Diadema, 21 de maio de 2026

TAKAHARU YAMAUCHI
Prefeito Municipal



Assinaturas do documento



"OF.ML. Nº 018-2026"

Código para verificação: **8MYTQHIJ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TAKAHARU YAMAUCHI (CPF: ***.963.558-**) em 21/05/2026 às 09:32:23 (GMT-03:00)
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PE 000096/2005** e o código **8MYTQHIJ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 018, DE 21 DE MAIO DE 2026

DISPÕE sobre a concessão de reajuste dos vencimentos, salários, proventos e pensões aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas;

TAKAHARU YAMAUCHI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam concedidos aos servidores públicos municipais ativos os seguintes percentuais de reajuste, sobre os atuais níveis de vencimentos e salários:

I - 2,36% (dois inteiros e trinta e seis centésimos por cento) a partir de 1º de maio de 2026;

II - 2,00% (dois por cento) a partir de 1º de outubro de 2026.

§ 1º Ficam reajustados, nos mesmos percentuais e nas mesmas datas, os valores das funções gratificadas dos servidores públicos municipais ativos.

§ 2º A concessão dos percentuais de reajustes a que se refere o inciso II deste artigo, fica condicionada à apuração do limite prudencial referente à receita corrente líquida de que trata o Parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os percentuais de reajuste de que trata o artigo anterior estendem-se aos inativos e pensionistas que fazem jus à paridade com os servidores ativos.

Parágrafo único. Aos proventos de aposentadorias e pensões concedidas a partir de 1º de janeiro de 2004, com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, bem assim aos proventos e aposentadorias concedidos com fundamento no art. 2º da citada Emenda, aplica-se o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com redação dada pela Lei Federal nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e na Portaria Interministerial MPS/MF nº 26, de 10 de janeiro de 2023, alterada pela Portaria Interministerial MPS/MF nº 27, de 04 de maio de 2023.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 018, DE 21 DE MAIO DE 2026**

Art. 3º Em decorrência do disposto nesta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a proceder, mediante ato administrativo próprio, a atualização dos valores das Tabelas de Vencimentos e Salários de que tratam a Lei Complementar nº 36, de 17 de março de 1995, e a Lei Complementar nº 353, de 26 de março de 2012, observadas suas ulteriores alterações.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 21 de maio de 2026

TAKAHARU YAMAUCHI**Prefeito de Diadema**



Assinaturas do documento



"PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº18 DE MAIO 2026"

Código para verificação: **DJES2AZX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TAKAHARU YAMAUCHI (CPF: ***.963.558-**) em 21/05/2026 às 09:32:43 (GMT-03:00)
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PE 000096/2005** e o código **DJES2AZX** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.